



Ata de Audiência Pública

Assunto: Audiência Pública referente à Quinta Rodada de Licitações para contratação de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural

Data: 26 de novembro de 2002, 14:00 hs

Local: Hotel Intercontinental, Rio de Janeiro - RJ

Em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria e com vistas a garantir aos agentes econômicos, consumidores e à sociedade civil em geral, os princípios da publicidade, legalidade, transparência, impessoalidade e moralidade, que regem a Administração Pública, foi realizada a Audiência Pública acima referenciada, que propiciou o conhecimento de todos os aspectos da licitação a ser realizada, com a clara demonstração de seu objeto, para conhecimento e esclarecimento de possíveis dúvidas por parte dos interessados que atenderam ao convite para participação, feito em jornais de grande circulação, conforme resumo a seguir apresentado.

Preliminarmente, todos os participantes da audiência receberam um CD ROM contendo informações gerais sobre a Quinta Rodada de Licitações e o Regulamento da Audiência Pública (Anexo I).

Estiveram presentes compondo a mesa diretora o Sr. Júlio Colombi Netto, Diretor Técnico, como Presidente da Sessão o Sr. John M. A. Forman, Diretor Técnico, como Ouvidor o Sr. Daniel Cleverson Pedroso, Superintendente de Promoção de Licitações da ANP, o Sr. Durval Carvalho de Barros, Superintendente de Relações Institucionais, como Secretário o Sr. Fábio de Almeida Pinto, Assessor da Superintendência de Promoção de Licitações e o Sr. Sandro Rosito Mércio, Assessor da Superintendência de Definição de Blocos.

O evento teve como palestrantes o Diretor Técnico, Sr. John M. A. Forman, o Superintendente de Promoção de Licitações, Sr. Daniel Cleverson Pedroso, o Assessor da Superintendência de Definição de Blocos, Sr. Sandro Rosito Mercio e o Assessor da Superintendência de Promoção de Licitações, Sr. Fábio de Almeida Pinto.

A audiência foi aberta pelo Superintendente de Relações Institucionais da ANP, Sr. Durval Carvalho de Barros, que apresentou o Regulamento da Audiência Pública e deu a palavra ao Sr. John M. A. Forman. Seguiram-se palestras proferidas por profissionais da ANP, com a temática descrita a seguir:

John M. A. Forman	ANP: Desafios e Realizações no <i>Upstream</i> Brasileiro
John M. A. Forman	Novo modelo de outorga de blocos exploratórios – principais modificações
Daniel Cleverson Pedroso	Aspectos Gerais do Contrato de Concessão e Resumo das Rodadas Anteriores
Sandro Rosito Mércio	Revisão Técnica e Descrição dos Blocos Oferecidos
Fábio de Almeida Pinto	Perspectivas da exploração no Brasil: visão geral sobre as descobertas recentes e Planos de Desenvolvimento em andamento
Daniel Cleverson Pedroso	Informações Gerais sobre o Processo de Habilitação e Regras da Quinta Rodada de Licitações

Finalizadas as apresentações, o Presidente declarou aberto o recebimento de questões por escrito, conforme previsto no regulamento, por quinze minutos. As questões recebidas e as respectivas respostas da ANP estão descritas no Anexo II.

ANEXO I

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Regulamento para realização de Audiência Pública referente à Quinta Rodada de Licitações para contratação de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural

Data: 26 de novembro de 2002, 14:00 hs

Local: Hotel Intercontinental - Rio de Janeiro - RJ

**Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997
(Lei do Petróleo)**

Capítulo IV, Seção IV (Do Processo Decisório), Art. 19 - “As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP.”

**Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998
(implantação e funções da ANP)**

Capítulo IV, Seção I (Do Processo Decisório):

Art. 22. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, decorrente de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei por ela proposto, será precedido de audiência pública, com os objetivos de:

- I - recolher subsídios, conhecimentos e informações para o processo decisório da ANP;
- II - propiciar aos agentes econômicos e aos consumidores e usuários a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- III - identificar todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV - dar publicidade às ações da ANP.

Audiência Pública da Quinta Rodada de Licitações

REGULAMENTO

Art. 1º - A audiência pública tem como objetivos:

- I - recolher subsídios e informações para o processo decisório da ANP;
- II - propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre a Quinta Rodada de Licitações;
- III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV - dar publicidade à ação regulatória da ANP.

Art. 2º - A audiência pública será instalada com a presença mínima de dois Diretores, devendo os participantes restringirem-se ao exame dos assuntos relativos à Quinta Rodada de Licitações.

§ 1º A mesa diretora será composta pelo Presidente, pelo Ouvidor, pelo Secretário e outros representantes da Agência Nacional do Petróleo. A audiência pública será presidida pelo Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Sr. John M. Albuquerque Forman, sendo Ouvidor o Superintendente de Promoção de Licitações, Sr. Daniel Pedroso e Secretário o Sr. Fábio Pinto, Assessor da Superintendência de Promoção de Licitações.

Art. 3º - A audiência terá início com o pronunciamento do Ouvidor sobre os procedimentos a serem adotados durante a audiência.

§ 1º O Presidente da audiência se incumbirá de:

- I - conduzir a audiência pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
- II - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

§ 2º O Ouvidor da audiência se incumbirá de:

- I - receber e registrar as questões;
- II - auxiliar o Presidente na mediação e condução dos debates.

Art. 4º - A participação e manifestação, na audiência pública, dos agentes econômicos do setor de petróleo e gás natural, dos consumidores e demais interessados da sociedade, se fará por meio de apresentação de questões, sugestões e observações por escrito, conforme estabelecido no § 2º.

§ 1º A ANP realizará apresentações sobre o panorama das atividades de exploração e produção no Brasil, os procedimentos de habilitação, principais termos do Contrato de Concessão e prospectividade das áreas oferecidas na Quinta Rodada de Licitações.

§ 2º As questões formuladas pelos interessados serão aceitas somente por escrito, até 15 minutos após o término das apresentações feitas pela ANP, através de formulário fornecido com este fim.

§ 3º As respostas da ANP serão comunicadas oralmente, tendo o formulador da pergunta direito a réplica oral de até 2 minutos, após o que a ANP poderá prestar esclarecimentos adicionais por mais 2 minutos, ambos prorrogáveis a critério do Presidente.

§ 4º O Presidente conduzirá os debates de modo a não permitir apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.

§ 5º Havendo necessidade de dados não disponíveis no local para resposta adequada a uma questão formulada, o Presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas do término da audiência, na página eletrônica www.Brasil-Rounds.gov.br.

Art. 5º - Do que se passar na audiência pública será lavrada ata, pelo seu Secretário, da qual constarão:

- I - o dia, a hora e o local de sua realização;
- II - o nome dos Diretores presentes;
- III - a presença dos demais participantes;
- IV - os fatos ocorridos na audiência pública; e
- V - a síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios para o processo decisório da ANP.

§ 1º A ata será preparada e submetida à assinatura do Presidente, do Ouvidor e do Secretário, servindo este documento para preparação de relatório específico, consolidando as sugestões recebidas pela ANP, as perguntas formuladas e as respostas da ANP. Este relatório será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada da ANP.

§ 2º Após a aprovação da Diretoria Colegiada da ANP, o relatório será divulgado na internet, na página www.Brasil-Rounds.gov.br.

Art. 6º - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Presidente da audiência pública, ouvidos, se necessário, os Diretores presentes.

ANEXO II
PERGUNTAS FORMULADAS E RESPOSTAS DA ANP¹

De: PETROBRAS José Milton Mendes
Pergunta: Em bids anteriores havia a opção da compra de pacotes de dados e habilitação para todas as áreas/Blocos, com desconto. Há essa opção para o bid 5?
Resposta ANP (Daniel Cleverson Pedroso): Nas rodadas anteriores os pacotes de dados eram divididos por bacias. A soma dos valores de taxas de participação sempre resultava em um valor bastante superior ao pagamento da taxa de participação para todas as bacias, ou seja, havia um desconto substancial para empresas que pagavam taxa de participação para todas as bacias oferecidas em cada rodada. Nesta rodada, nós não estaremos adotando esse procedimento, porém o valor total das taxas de participação será similar ao valor total das taxas de participação das rodadas anteriores. Isto significa que: os valores para empresas que pagarem taxas de participação específicas por bacia, de acordo com seus interesses específicos, serão muito menores do que os valores pagos anteriormente. Por exemplo, na rodada anterior, para participação na Bacia de Campos, havia blocos em águas rasas e profundas e havia somente um valor de taxa de participação, que era de 150 mil dólares. Na Quinta Rodada, a empresa que desejar participar na Bacia de Campos em águas rasas, pagará taxa de participação de valor equivalente a 25 mil dólares, valor substancialmente inferior ao das rodadas anteriores.

De: PETROBRAS José Milton Mendes
Pergunta: A transferência do Programa Exploratório Mínimo entre células de um mesmo Contrato de Concessão está descartada para a Quinta Rodada?
Resposta ANP (Daniel Cleverson Pedroso): Esta possibilidade está em estudo, havendo restrições de ordem legal. Nós temos o nosso processo auditado pelo Tribunal de Contas da União - há restrições por parte deste Tribunal, porque uma vez que se utiliza o critério de apresentação do Programa Exploratório Mínimo para efeito de avaliação das ofertas, não poderíamos aceitar que, posteriormente à concessão de um determinado bloco, este programa exploratório ofertado para aquele bloco não fosse efetuado completamente naquele bloco. Ainda é uma questão será definida até a publicação do Pré-Edital. Não está, portanto, totalmente descartada a hipótese, mas há restrições de cunho legal.

De: KERR-MCGEE Claudio Araujo
Pergunta: Poderá ser feita devolução parcial de área? Qual será a regra/área mínima (terra e mar)?
Resposta ANP (Daniel Cleverson Pedroso): Não, as devoluções serão do bloco inteiro. O bloco é concedido e havendo devolução voluntária ou por ocasião do fim da fase de exploração, o bloco deverá ser devolvido inteiramente, naturalmente à exceção das áreas onde tiver havido descoberta.

¹ Nota: as perguntas estão transcritas tal como formuladas. As respostas procuram refletir de modo fiel as respostas orais da ANP.

De Kerr-McGee do Brasil Ltda. Claudio Araujo
Pergunta: Compra de dados sísmicos anteriores à Licitação será aceita como UT cumprida, aplicada a tabela de ajuste por ano de aquisição?
Resposta ANP (Daniel Cleverson Pedroso): Sim, é nossa intenção aceitar e reconhecer os investimentos realizados efetivamente pelas empresas participantes das rodadas de licitações.

De: Cultman – Energy Investment Rogério Boeira
Pergunta: Quanto a obtenção de licenças de SMS (HSE), foi divulgado pela mídia que a ANP está desenvolvendo uma regulamentação voltada para segurança de operações (pessoal) em unidades offshore. Tal regulamentação será já aplicada aos blocos licitados na 5ª Rodada? Quem seria o órgão responsável pela emissão de tal licença?
Resposta ANP (Eduardo Celso Cesar dos Santos, Superintendente Adjunto da Superintendência de Desenvolvimento e Produção): A regulamentação aqui citada SMS (HSE) fala em segurança de operações, entre parênteses pessoal. O modelo que está sendo terminado por nós não trata de segurança pessoal, ou de segurança de pessoal. Trata-se de segurança operacional, não ocupacional. Então é um modelo de segurança operacional e que não é aplicado a blocos licitados ou campos de produção, é aplicado a instalações. Então, não se aplica que blocos licitados estejam ou não sob esta nova regulamentação, e sim as instalações necessárias é que estarão sob esta regulamentação. Quando estas licença forem necessárias, o órgão responsável sem dúvida alguma é a ANP, e mais detalhadamente a Superintendência de Desenvolvimento e de Produção deverá ser encarregada de dar as licenças para as instalações na Fase de Produção e a Superintendência de Exploração para as instalações de perfuração.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2002

John M. Albuquerque Forman
Presidente

Daniel Cleverson Pedroso
Ouvidor

Fábio de Almeida Pinto
Secretário